DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NAS CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021; o Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2010; ambos dispondo sobre a retomada de aulas presenciais e por fim o Decreto Estadual nº 65.635 de 16 de abril de 2021 que dispõe sobre a retomadas de aulas nas instituições privadas de ensino;

DECRETA:

Artigo 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais, por hora, tão somente nas creches municipais situadas no Município de Lupércio/SP àqueles que assim tenham interesse a partir da data de 16/08/2021, sem prejuízo daqueles que optarem pelo sistema remoto de ensino;

Artigo 2º A retomada das aulas e demais atividades presenciais nas creches municipais serão realizadas de forma escalonada e em dias alternados como medida de atendimento aos protocolos de segurança adotados para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

§1º A Diretoria Municipal da Educação estabelecerá por ato próprio o regime de escala e alternância das datas para realização das atividades na forma presencial;

Artigo 3º Fica estabelecido que os servidores públicos municipais lotados na Diretoria Municipal da Educação a partir da publicação deste decreto, retornarão a cumprir suas respectivas jornadas de trabalho de forma integral, ou seja, sem redução de sua carga horária da forma como vinha sendo realizada, em razão da Pandemia do COVID-19;

Artigo 4º As unidades de ensino da rede pública municipal deverão para tanto, adotar os seguintes parâmetros:

I – observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes escolares;

II –escala de revezamento de datas, conforme designado pelas próprias unidades de ensino;

III – uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel em todas as salas de aula em funcionamento;

IV- adoção de todas e demais medidas que se fizerem necessária para evitar o risco de propagação da COVID-19, segundo orientações do Ministério da Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como das diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 13 de Agosto de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal